



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2636 /2022

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; nº 1 do artº 12º da lei 24/2014 de 24 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda (€434,00X 2).

SENTENÇA Nº 28 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por Jurista da DECO
Reclamada representado pelo advogado

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante assistida pela DECO e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Tendo em consideração que a reclamante já recebeu o valor por ela pago no montante de €434,00 em singelo e considerando de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 12.º da lei 24/2014 de 24 de Fevereiro, a condenação em dobro pressupõe que o consumidor tenha resolvido o contrato, e uma vez que não se mostra provado no processo que a reclamante tenha solicitado a resolução do contrato, indefere-se o pedido de condenação em dobro, julgando-se deste modo improcedente a reclamação, uma vez que não se mostra provado que a reclamante tenha pedido a resolução do contrato nos termos do n.º 1 do citado preceito legal.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 01 de Fevereiro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)